

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000165/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029130/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000577/2015-91
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.010148/2013-60
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALINE FARDIN PANDOLFI ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua ? Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS-ES 17 REGIAO, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 5,96% dos salários vigentes em janeiro de 2013, conforme IPC do período de 01/03/2013 à 28/02/2014, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 4,04 % sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula terceira deste

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales alimentação" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 17,66 (dezesete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 388,52 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo 01 – O valor nominal a que se refere o caput desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

Parágrafo 02 – O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CRESS/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o

Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE E DEPOSITO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único - Não havendo assinatura de termo aditivo em 01 de março de 2015 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2013/2015, e seu termo Aditivo 2014/2015 firmado até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 12 de março de 2014.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

ALINE FARDIN PANDOLFI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES